

CONTRATO DE LOCAÇÃO N°018/2020

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado à Dispensa, constante no Processo Administrativo n°022/2020, de um lado, como **LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO JARDIM/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ(MF) n° 13.207.664/0001-78, estabelecida na Praça Cel. Abílio Wolney, s/n° - Centro, Novo Jardim/TO, neste ato representado por sua Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Novo Jardim/TO, a Sra. BERENICE CARDOSO DE ALBUQUERQUE, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 623.257.871-68, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, como **LOCADORA: ILMA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, comerciante, RG: 3588913 SSP/BA, CPF: 380.713.125-68, residente e domiciliado à Rua Gercino Lopes da Silva, Centro, Novo Jardim/TO, CEP 77.318-000, que, ao final este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Processo administrativo n°022/2020, na modalidade de Dispensa n°014/2020, conforme a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel comercial contendo uma sala, banheiro social, com área do terreno de 18m por 10m, perfazendo um total de 180,00m², localizado na Avenida João Batista Cerqueira, no Setor Albuquerque I, neste município de Novo Jardim/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO –

O imóvel destina-se O FUNCIONAMENTO DA Secretaria Municipal de Assistência Social neste município de Novo Jardim/TO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser

prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na:

Ação:

7.1.8.244.44.2.039 - Aprimoramento da Organização e Gestão do SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Prestação de serviços Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0010.00.000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

A LOCATÁRIA obriga-se a pagar, mensalmente, mediante transferência bancária, ao Banco do Brasil, Agência: 1307-2 c/p 8.584-x, em nome da LOCADORA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, a importância de R\$ 1.045,00 (um mil, quarenta e cinco reais), sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do governo federal IGPM/FGV, ou (IPC-A/IBGE ou IPC/FIPE, etc.), conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS –

O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE –

O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização da LOCADORA e em consonância com o Fundo Municipal de Assistência Social. Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas de consumo de água, luz. Correrão por conta da LOCADORA as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio. Durante a vigência deste contrato a LOCADORA se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitação, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa. Enquanto durar a locação,

o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário. A LOCADORA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato pela LOCADORA, poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita a LOCADORA à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE –

O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após aprovado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, e publicado o extrato de Dispensa nº.014/2020, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO –

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte da LOCADORA, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis/TO, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

NOVO JARDIM/TO, 21 de fevereiro de 2020

ILMA ALVES DOS SANTOS
LOCADORA

BERENICE CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIA

1ª TESTEMUNHA – _____

2ª TESTEMUNHA – _____